



Instituto Politécnico
de Viana do Castelo

CADERNO DE ENCARGOS

**Procedimento de Consulta Prévia para a Aquisição de Serviços
para CDO (*Chief Development Officer*) do projecto SASocial
2021/CPR/003**

(CPV: 72000000-5 - SERVIÇOS DE TI: CONSULTORIA, DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE, INTERNET E APOIO)





Índice

PARTE I.....	3
Cláusulas jurídicas.....	3
Objeto.....	3
Categoria dos serviços a fornecer.....	3
Contrato.....	3
Prazo do contrato.....	4
Entidade Pública Adjudicante.....	4
Gestor do Contrato.....	4
Locais da prestação do serviço.....	4
Preço base.....	4
Preço contratual.....	5
Plano de pagamento.....	5
Condições de pagamento.....	5
Sigilo.....	5
Cessão da posição contratual.....	5
Casos fortuitos ou de força maior.....	6
Patentes, licenças e marcas registadas.....	6
Execução da prestação.....	6
Rescisão do Contrato.....	7
Contagem dos Prazos.....	7
Comunicações e notificações.....	7
Legislação aplicável e foro competente.....	7
PARTE II.....	8
Responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante os SAS-IPVC.....	8
Objetivo.....	8
Âmbito.....	8
Responsabilidade.....	8
Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC.....	8
PARTE III.....	10
Cláusulas específicas.....	10
Caracterização genérica do serviço.....	10
Condições operacionais.....	11



PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento de consulta prévia para os Serviços de Ação Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo, que tem por objeto a aquisição de serviços para CDO (*Chief Development Officer*), o qual deverá colaborar ao nível da supervisão da área de desenvolvimento e arquitetura de softwares assim como planear e coordenar a execução do desenvolvimento de software do projeto SASocial, nas condições estabelecidas nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Categoria dos serviços a fornecer

Os serviços a fornecer encontram-se discriminados segundo o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro e na parte III – Cláusulas Específicas, deste caderno de encargos, nomeadamente:

- 72000000-5 - Serviços de TI: consultoria, desenvolvimento de software, Internet e apoio.

Cláusula 3.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda, nos termos do n.º 2 do art.º 96.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado por CCP), os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª

Prazo do contrato

O contrato terá início à data da assinatura e termina a **30 de setembro de 2021**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 5.ª

Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é, nos termos previstos no art.º 39.º do CCP, **Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC)**, Pessoa Coletiva nº 600041212, com sede no Largo 9 de Abril |4900-339 Viana do Castelo, representados por Carlos Manuel da Silva Rodrigues, na qualidade de Presidente do Instituto Politécnico de Viana do Castelo.

Cláusula 6.ª

Gestor do Contrato

Ao abrigo do art.º 96.º do CCP o gestor de contrato nomeado para o presente procedimento é Rui Filipe Dias Vieira Lisboa Carneiro, Técnico de Informática dos SAS-IPVC, com a função de acompanhar permanentemente a execução do presente contrato, sendo que toda e qualquer anomalia, defeito ou desvio às cláusulas do mesmo devam ser reportadas por si e de imediato ao órgão competente, fazendo-se acompanhar por relatório com o elenco das medidas corretivas que julgue necessárias, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º - A do CCP.

Cláusula 7.ª

Locais da prestação do serviço

O serviço será prestado nas instalações da entidade adjudicante sitas no Largo 9 de Abril, n.º 177, em Viana do Castelo.

Cláusula 8.ª

Preço base

Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), o valor para efeito do preço base global do procedimento é de **30.000,00 €** (trinta mil euros), ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado, preço fundamentado em custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.



Cláusula 9.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços e fornecimento dos bens objeto da Cláusula 1.ª do contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor do contrato resultante deste procedimento corresponde ao valor máximo das aquisições a efetuar no período de vigência do contrato.
3. As despesas referidas nos números 1 e 2 da presente cláusula incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contratante público, designadamente com deslocação de meios humanos, despesas de aquisição e transporte, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 10.ª

Plano de pagamento

O preço a que se refere o n.º 1 da cláusula anterior é faturado mensalmente de acordo com o respetivo número de horas de prestação de serviços.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelas entidades adjudicantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das faturas e respetiva validação das mesmas.
2. As faturas têm obrigatoriamente que discriminar o número de horas de prestação de serviços.
3. Em caso de discordância por parte das entidades adjudicantes quanto aos valores indicados nas faturas, devem estas comunicar ao adjudicatário os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de uma nova fatura corrigida.

Cláusula 13.ª

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da entidade adjudicante.

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.



2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 57º, n.º 1, alínea a) do CCP (declaração anexo I), e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Cláusula 15.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 16.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 17.ª

Execução da prestação

1. Requisitos dos fornecimentos:
 - a) O serviço terá de ser prestado em perfeita conformidade com as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e demais legislação aplicável, por conta e risco do concorrente;
 - b) O adjudicatário é responsável pela qualidade e condições da prestação de serviços que efetuar.
2. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária da prestação de serviços por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará os SAS-IPVC do montante correspondente a 0,5% por cada dia da suspensão, ou pelo não cumprimento dos prazos acordados para a execução das diversas tarefas que compõem a prestação deste serviço conforme cronograma a definir.



Cláusula 18.ª

Rescisão do Contrato

1. Os adjudicatários reservam-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 - a) Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para a realização de uma ou mais tarefas solicitadas pela gestão de projeto ou sobre a sua calendarização;
 - b) Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas lançadas;
 - c) A qualidade das soluções apresentadas não cumprirem com as expetativas dos adjudicantes;
2. Em caso de rescisão do contrato, os adjudicantes apenas asseguram o pagamento das horas realizadas devidamente validadas.

Cláusula 19.ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em dias de calendário.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei Portuguesa.
2. Para dirimir todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Circulo Administrativo Local, sem prejuízo da faculdade legalmente prevista de as partes poderem, se assim o acordarem, celebrar compromisso arbitral, submetendo qualquer eventual questão a decisão por arbitragem.



PARTE II

RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL DOS FORNECEDORES PERANTE OS SAS-IPVC

Cláusula 22.ª

Objetivo

1. O desempenho social, ambiental e económico dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Viana do Castelo (SAS-IPVC) depende também do desempenho dos seus fornecedores. Desta forma, para que os SAS-IPVC possam concretizar os seus objetivos, é também necessário, que todas as entidades contratadas por este partilhem dos princípios e valores estabelecidos.
2. No âmbito do seu Sistema de Gestão e para garantir o cumprimento integral dos requisitos legais aplicáveis, das normas NP EN ISO 9001 e NP 4469-1, o IPVC disponibiliza na sua página (<https://on.ipvc.pt/v1/index6.php>), todos os princípios de responsabilidade social e ambiental dos fornecedores perante o IPVC.

Cláusula 23ª

Âmbito

O disposto no número anterior é aplicável a todas as entidades adjudicatárias resultantes deste procedimento.

Cláusula 24ª

Responsabilidade

1. O adjudicatário é responsável pelo cumprimento integral dos requisitos legais e pelos requisitos definidos no presente capítulo, devendo monitoriza-los e verificar o seu cumprimento, desde o momento da adjudicação e aceitação da nota de encomenda.
2. O incumprimento dos requisitos e dos princípios de responsabilidade social e ambiental dos adjudicatários perante os SAS-IPVC poderão originar a suspensão da execução do contrato ou a sua cessação.

Cláusula 25ª

Regras a cumprir no interior das instalações do IPVC

1. É responsabilidade dos adjudicatários dar a conhecer aos seus colaboradores e subcontratados as regras estabelecidas neste regulamento, de forma a assegurar o seu cumprimento.
2. O fornecedor e os seus trabalhadores, quando acederem às instalações dos SAS-IPVC, devem cumprir os seguintes requisitos:
 - a) Cumprir integralmente a legislação aplicável, nomeadamente os aspetos relativos à Segurança e Saúde, Ambiente e Relações de Trabalho.
 - b) Respeitar as regras e sinalização de segurança existente;



PARTE III

CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusula 26.^a

Caracterização genérica do serviço

1. Os serviços são prestados na sede dos Serviços de Ação Social do IPVC, sita no Largo 9 de Abril, 177 em Viana do Castelo;
2. A faturação deverá ser efetuada mensalmente de acordo com o número de horas realizadas e depois de devidamente validadas;
3. O acompanhamento dos trabalhos será realizado diariamente de acordo com a metodologia a definir entres o adjudicante e o adjudicatário;
4. O adjudicante reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer momento desde que:
 - a) Não seja possível chegar a um acordo sobre o número de horas necessárias para a realização de uma ou mais tarefas solicitadas pela gestão de projeto ou sobre a sua calendarização;
 - b) Não seja cumprida a calendarização ou a estimativa de horas necessárias para a realização de cada uma das tarefas lançadas;
 - c) A qualidade do trabalho realizado não cumprirem com as expectativas dos adjudicantes;
5. Em caso de rescisão do contrato, os adjudicantes apenas asseguram o pagamento das horas realizadas devidamente validadas;
6. Os serviços a adquirir desagregam-se da seguinte forma:

Quantidade	Unidade	Total	Descrição
1000	h	30.000,00€	Serviços para supervisão da área de desenvolvimento e arquitetura de softwares. Planeamento e coordenação da execução do desenvolvimento, que compreende as seguintes tarefas: - Trabalhar ativamente com a equipa de desenvolvimento para desenvolver e implementar uma estratégia de desenvolvimento; - Ter a responsabilidade primária pelo desenvolvimento e execução de todas as propostas; - Monitorizar e relatar regularmente sobre o progresso do programa de desenvolvimento; - Treinar, desenvolver, liderar e orientar a equipa de desenvolvimento.

7. Os Serviços de Ação Social do IPVC não estão obrigados a adquirir a totalidade das horas definidas no mapa de quantidades;
8. Os serviços prestados deverão assegurar a adoção das regras de usabilidade dos sítios e portais da Administração Pública, constantes em <https://usabilidade.gov.pt>, assim como o cumprimento do Regulamento Nacional de Interoperabilidade Digital.



Cláusula 27.ª

Condições operacionais

De forma a garantir as condições necessárias para a correta execução da prestação dos serviços, os SAS-IPVC asseguram:

- a) O acompanhamento do fornecedor de forma a garantir as condições necessárias para o cumprimento dos planos e metas que vierem a ser traçados;
- b) A preparação de toda a infraestrutura tecnológica pertencente aos SAS-IPVC necessária ao correto funcionamento da solução;
- c) A disponibilização de um interlocutor para acompanhamento dos trabalhos técnicos.